

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ÁREA nº 15/2010, firmado entre a UFRJ e a CONFAB INDUSTRIAL S/A.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av.Pedro Calmon, n.º 550, 2º andar - Prédio da Reitoria, nesta capital, inscrita no CNPJ n.º 33.663.683/0001-16, neste ato representada pelo Reitor, Aloísio Teixeira, denominada aqui por CONCEDENTE e, por outro lado, CONFAB INDUSTRIAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Manoel Coelho, nº 33, 7º andar, Conjunto 72, Centro, São caetano do Sul - SP, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 60.882.628/0001-90, neste ato representada por Luis Cláudio Campos Chad,
brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº e inscrito no
CPF/MF sob o nº e por Tulio Cesar do Couto Chipoletti, brasileiro, viúvo, engenheiro
mecânico, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº
, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, celebram o presente
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA n.º 15/2010, em referência ao processo
administrativo nº 23079.015327/2010-50, nos termos do permissivo contido no art. 64 do Decreto-Lei
9.760/46 e em conformidade com a disposição do parágrafo único do art. 121 da Lei 8.666/93, nos
termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente Contrato destina-se à concessão de Uso de Área de 4.013 m² (quatro mil e treze metros quadrados), localizada na Quadra V - Lote 1 do Parque Tecnológico do Rio de Janeiro, situado no campus da Ilha da Cidade Universitária, conforme planta constante do Anexo 1 e objetivos, condições e características especificadas no Edital de Concorrência 12/2010 que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente Contrato, independentemente de transcrição; para fins de promoção, pela CONCESSIONÁRIA, de desenvolvimento científico e tecnológico relacionado à sua área de atuação ou a outras em que possa ter interesse a CONCESSIONÁRIA, buscando o envolvimento e cooperação com a CONCEDENTE.
- 1.1.1. O envolvimento e cooperação entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE deve ser entendido como a interação entre a comunidade científica da CONCEDENTE - seus alunos da graduação e pós-graduação, pesquisadores e corpo docente - e a CONCESSIONÁRIA, através do desenvolvimento de programas de estágio, de projetos de pesquisa contratados e/ou conjuntos, de doações para um Fundo de Bolsas do Parque Tecnológico, dentre outras modalidades de interação; bem como da utilização pela CONCESSIONÁRIA de laboratórios da CONCEDENTE para a consecução dos objetivos deste Contrato.
 - 1.1.1.1. A utilização pela CONCESSIONÁRIA de pessoal, laboratórios e demais instalações da CONCEDENTE conforme especificado no item 1.1.1, será regulada por instrumento contratual específico que disporá, entre outros aspectos, sobre os custos, plano de trabalho específico, prazos, condições de sigilo e propriedade intelectual e direito de uso dos resultados alcançados.
- 1.1.2. Havendo alteração ou ampliação substancial na proposta original apresentada pela CONCESSIONÁRIA na fase de Pré-Qualificação, esta deverá ser submetida à aprovação do Parque Tecnológico do Rio, que decidirá em até 90 (noventa) dias por sua aprovação ou não aprovação.
- 1.1.3. A CONCEDENTE concorda com que o desenvolvimento científico e tecnológico, enquanto finalidade mediata deste Contrato, poderá ser objeto de negociações e contratos realizados pela CONCESSIONÁRIA com clientes seus.

- 1.1.4. A CONCEDENTE concorda com que empresas do grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, assim entendidas aquelas sociedades em que tenha participação ou interesse econômico a CONCESSIONÁRIA, contanto que previamente autorizado pela CEDENTE, possam compartilhar do uso e gozo da área objeto deste Contrato, desde que respeitadas a finalidade e as disposições deste Contrato e os planos apresentados para a obtenção da Qualificação Técnica.
- 1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá construir, na área objeto da presente Concessão de Uso, edificação conforme projeto a ser apresentado nos termos e no prazo fixado no subitem 6.1.3 deste Contrato.
- 1.3. A CONCEDENTE se compromete a envidar todos e os seus melhores esforços para auxiliar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das autorizações, permissões e licenças necessárias à construção de suas instalações na área objeto deste Contrato, bem como no desenvolvimento científico e tecnológico de que trata esta Cláusula Primeira.
- 1.4. A CONCESSIONÁRIA poderá usar a área e edificação por ela construída com liberdade na direção de seus negócios, incluindo medidas relativas a investimentos, pessoal, material e tecnologia, não podendo deixar de observar as posturas e normas aplicáveis às instalações do Parque Tecnológico do Rio de Janeiro e a finalidade da concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUDITORIA AMBIENTAL

- 2.1 A CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias um laudo de auditoria ambiental, caracterizando a situação do terreno na data de início da vigência deste Contrato, que, uma vez aprovado pela CONCEDENTE, deixará a CONCESSIONÁRIA a salvo e indene de responsabilidade ambiental advinda de ato ou fato existente em momento anterior ao termo inicial deste instrumento
- 2.1.1 A não apresentação do laudo citado nesta clausula implica o reconhecimento pela CONCESSIONÁRIA de que não há nenhum passivo ambiental até a presente data no terreno objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO PELO USO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1 A CONCESSIONÁRIA pagará em remuneração pelo uso, o valor mensal de R\$ 11.035,75 (onze mil trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
- 3.2 Será cobrada juntamente com o valor da Concessão a importância mensal estimada de R\$ 4,50/m² (quatro reais e cinquenta centavos por metro quadrado) a título de outros encargos junto à administração do Parque Tecnológico, através de instrumento contratual competente que deverá ser formalizado até o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato de Concessão de Uso de Área, conforme condições expressas no anexo 5 do Edital de Concorrência nº 12/2010.
- 3.3 O pagamento previsto no item 3.1 será feito pela CONCESSIONÁRIA através de Guia de Recolhimento da União - GRU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.
- 3.4 O débito em atraso que a CONCEDENTE venha, por liberdade, a receber será acrescido de juros de mora e de multa moratória à razão respectiva de 1%a.m. (um por cento ao mês), Pro Rata 2% (dois por cento) e correção monetária.

3.5 A falta de pagamento do aluguel não poderá exceder o período de 3 (três) meses, o que acarretará em rescisão do contrato, como disposto na Clausula 9.1 e conforme o disposto no art. 9º da Lei 8.245/91.

2 de 7

PARQUE TECNOLÓGICO



3.6 O valor estabelecido no subitem 3.1 será reajustado anualmente pela variação do Midica Geral de Preços do Mercado – IGP-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas – EGV acumulada no periodo anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que seja adequado à correção dos preços de alugueres.

3.7 Nos termos da legislação em vigor, Lei 8.245/91 em seu art 19, o valor contratado poderá sofrer revisão extraordinária ao final de cada período de 3 (três) anos, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado entre as partes e, em especial, para acompanhar os valores de mercado da área objeto dessa Concessão de uso de área.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência por um período de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, caso a CONCEDENTE julgue a prorrogação vantajosa para o interesse público, mediante acordo entre as partes, por igual período ou períodos menores sucessivos, até o limite de 20 (vinte) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a prestar garantia de R\$ 66.214,50 (sessenta e seis mil duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos), correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global contratado, conforme definido no item XVI do Edital.
- 5.2 Como garantia, poderão ser apresentados:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da divida pública;
 - b) seguro-garantia; e
 - c) fiança bancária.
- 5.3 Tratando-se de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, os depósitos serão efetuados na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência Central Almirante Barroso, por força do Decreto-Lei nº 1.737, de 20.12.79.
- 5.4 Os documentos comprobatórios dos depósitos efetuados na forma acima descrita serão entregues na Divisão Financeira da Superintendência Geral de Administração e Finanças/SG-6 da CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do presente Contrato.
- 5.5 A garantia a que se refere a Cláusula 5.1 deverá ser restituida à CONCESSIONÁRIA, quando do encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 6.1 São obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:
 - 6.1.1 Realizar, às suas custas, todas as edificações e instalações necessárias às suas atividades no Parque Tecnológico do Rio de Janeiro;
 - 6.1.2 cumprir os códigos, normas e regulamentos pertinentes à sua instalação no Parque Tecnológico do Rio de Janeiro;
 - 6.1.3 apresentar para análise e aprovação da administração do Parque Tecnológico do Rio de Janeiro, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste Contrato, os Projetos de Arquitetura e Paisagismo, na forma estabelecida no Regulamento de Uso e Ocupação do Solo do Parque Tecnológico do Rio de Janeiro;

6.1.4 responder por todos os prejuízos, perdas ou danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, ou em virtude de suas atividades;



PARQUE

TECNOLÓGICO



- 6.1.5 responsabilizar-se pelas despesas de aprovação das instalações, seguro, obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, inclusive durante a construção da edificação, alémde outros encargos sobre serviços, instalações e pessoal;
- 6.1.6 responsabilizar-se pelas despesas relativas ao fornecimento de plantas, desenhos e outros elementos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE;
- 6.1.7 responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, tributos, taxas ou encargos sobre o terreno, sobre a construção ou decorrentes de suas atividades, conforme definidos pelo Poder Público federal, estadual ou municipal;
- 6.1.8 cumprir o prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias contados da aprovação dos projetos e da obtenção de todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à construção das instalações da CONCESSIONÁRIA na área objeto deste Contrato, para dar início às obras;
- 6.1.9 observar as normas disciplinares do Campus e colaborar com a administração do Parque Tecnológico e com a Prefeitura Universitária, em relação à identificação da população, ao tráfego e à vigilância externa;
- 6.1.10 permitir o livre acesso às suas instalações no Parque Tecnológico do Rio de Janeiro, de representantes da administração do Parque Tecnológico do Rio de Janeiro, para fins de comprovação do atendimento pela CONCESSIONÁRIA às disposições deste Contrato, sem que, no entanto, estejam tais representantes autorizados a ter acesso aos trabalhos e pesquisas em desenvolvimento pela CONCESSIONÁRIA, preservadas e respeitadas as condições de sigilo de suas atividades;
- 6.1.11 promover a integração de suas atividades na comunidade da Cidade Universitária, dentro dos preceitos aqui acordados e visando assegurar o intercâmbio, especialmente no ensino e pesquisa, com as unidades da CONCEDENTE e demais entidades localizadas na Ilha da Cidade Universitária, em conformidade com os termos e condições estabelecidos na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 6.1.12 iniciar as suas operações no Parque Tecnológico no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Área;
- 6.1.13 celebrar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da presente data, o contrato de administração do Parque Tecnológico do Rio de Janeiro com a entidade designada pela CONCEDENTE, nos termos constantes no Edital citado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 6.1.14 apresentar, no primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre as atividades de cooperação desenvolvidas com a CONCEDENTE no ano anterior,
- 6.1.15 apresentar, no primeiro trimestre de cada ano, um plano geral de interação com a CONCEDENTE, onde fixa de modo objetivo a proposta de cooperação com a CONCEDENTE para os próximos dois anos.
- 6.1.16 Condicionar a contratação de qualquer pessoa que mantenha vínculo empregatício com a CONCEDENTE a uma prévia concordância e formalização junto à Unidade em que esta esteja lotada.
- 6.1.17 desenvolver projetos de cooperação com a CONCEDENTE durante todo o período de vigência do contrato. Será exigido da CONCESSIONÁRIA, durante 5 (cinco) anos, um investimento anual mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em projetos de cooperação com as áreas acadêmicas da CONCEDENTE, com início 6 (seis) meses após a assinatura do contrato de concessão de uso do terreno. Nos relatórios anuais apresentados pela CONCESSIONÁRIA deverá ser comprovado esse investimento e, ocorrendo a hipótese do não cumprimento desta obrigação, a CONCESSIONÁRIA



M



deverá colocar o valor correspondente ao saldo não aplicado à disposição do Conselho 4398 Diretor do Parque Tecnológico, que definirá a sua destinação no âmbito da procedente.

6.1.18 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

- 7.1 São obrigações e responsabilidades da CONCEDENTE:
 - 7.1.1 examinar objetivamente os projetos previstos no item 6.1.3 deste Contrato, apresentados pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) días e conceder-lhes a aprovação necessária, desde que observado o Regulamento de Uso e Ocupação do Solo do Parque Tecnológico do Rio de Janeiro. Eventual não aprovação dos referidos projetos deverá se dar de forma fundamentada e com indicação dos aspectos a serem modificados, abrindo-se novo prazo a ser estipulado a critério da CONCEDENTE, desde que não inferior a 15 (quinze) días, para que a CONCESSIONÁRIA possa atender às exigências;
 - 7.1.2 entregar o terreno demarcado em condições de execução das obras pela CONCESSIONÁRIA, para fins de construção das suas instalações no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato;
 - 7.1.3 Conceder autorização, quando julgar apropriado, mediante requerimento fundamentado e instruído da CONCESSIONÁRIA, para, nos limites das terras objeto deste Contrato, construir, demolir, transformar e reconstruir as edificações necessárias, bem como instalar, desmontar e reformar os equipamentos respectivos, inclusive edificações e instalações destinadas às suas atividades, observado o disposto neste Instrumento e nos Regulamentos do Parque Tecnológico do Rio de Janeiro;
 - 7.1.4 respeitar a utilização das benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, notadamente imóveis, instalações e equipamentos fixos por ela edificados ou colocados às próprias expensas na área objeto deste Contrato, observado o disposto neste Instrumento e nos Regulamentos do Parque Tecnológico do Rio de Janeiro;
 - 7.1.5 permitir o livre acesso, em qualquer dia e hora, à área objeto do presente Contrato, do pessoal da CONCESSIONÁRIA e/ou necessário ao seu funcionamento, observadas as normas disciplinares da Prefeitura da Cidade Universitária e do Parque Tecnológico do Rio de Janeiro:
 - 7.1.6 fiscalizar o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, do disposto neste Contrato e nas normas em vigor;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA, observado o contraditório e a ampla defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
 - 8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa:

 I - O valor da multa pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valo global contratado;

5 de 7

PAROUE



II - O valor da multa diária pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a 1319 inobservância às especificações, prazos, rotinas e regulamentos, será de 1% (um por cento) do valor mensal estipulado no item 3.1 da Cláusula Terceira deste Contrato, e será acrescido no pagamento da prestação subsequente.

- § 1º A ocorrência da situação descrita na inciso II do subitem 8.1.2, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, contados da notificação da infração pela CONCEDENTE, a partir do que restará caracterizada a inexecução total do Contrato, salvo se o não atendimento no prazo for devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA e aceito pela CONCEDENTE ou em caso fortuito ou força maior, tal como definidos pelo Código Civil pátrio, no parágrafo único de seu artigo 393;
- § 2º O valor das multas referidas nas alíneas anteriores poderá, a critério da CONCEDENTE, ser descontado da garantia prestada. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia, a diferença poderá ser cobrada judicialmente, se não houver pagamento espontâneo pela CONCESSIONÁRIA;
- § 3º As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos, em procedimento judicial competente.
- 8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme o caso;
- 8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONCEDENTE, o que ocorrerá com o decurso do prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior e com o ressarcimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos prejuízos causados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 O Contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, ou seja: (i) unilateralmente pela CONCEDENTE, caso verificada ocorrência de infração às suas cláusulas; (ii) amigavelmente por acordo entre as partes; ou (iii) judicialmente nos termos da legislação.
 - 9.1.1 Caso a CONCEDENTE pretenda rescindir unilateralmente o Contrato, deverá dar aviso prévio de sua intenção de rescindir com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.
- 9.2 Todas as benfeitorias e/ou acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA na área abrangida por este Contrato passam a integrar o patrimônio da CONCEDENTE, salvo as benfeitorias móveis que puderem ser levantadas pela CONCESSIONÁRIA sem prejuízo para a área objeto deste Contrato.
 - 9.2.1 Levantadas as benfeitorias móveis pela CONCESSIONÁRIA e ocorrendo qualquer prejuízo para a área objeto deste Contrato ou para a CONCEDENTE, fica a CONCESSIONÁRIA responsável pela reparação.
 - 9.2.2 A CONCEDENTE reserva-se no direito de, a seu exclusivo critério, na rescisão do contrato, qualquer que seja o motivo, exigir que a CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, levante ou retire, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da rescisão, qualquer benfeitoria ou acessão realizada no imóvel objeto deste contrato.

9.3 Na hipótese de rescisão deste Contrato, qualquer que seja o motivo, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para a retirada dos bens móveis e utensilios, desocupação total do espaço cujo uso lhe foi concedido e a devolução do mesmo em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação.

M



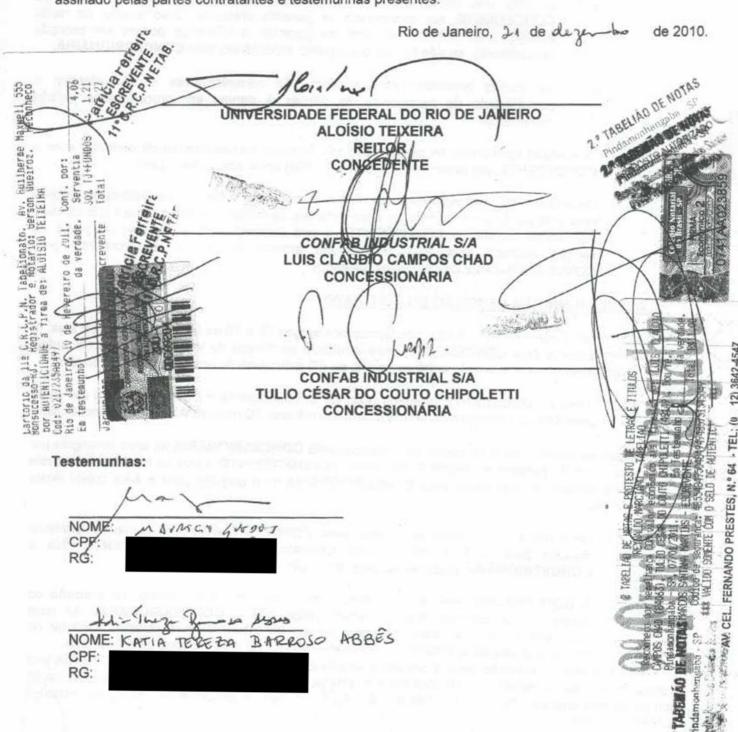
1399 CHÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente termo será publicado em extrato, como condição de sua eficácia, no Diario Oficial da União, até o vigésimo dia do mês seguinte ao da assinatura, por iniciativa da CONCEDENTE e às expensas da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da capital da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes.



PARQUE

Nº 1399V

TECNOLÓGICO